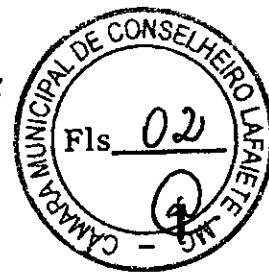




GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO LEI 28 -E/2015

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete



PROTOCOLO GERAL 0000067

Data: 26/03/2015 Horário: 17:45

Legislativo -

AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do Exercício de 2015, Lei Municipal nº 5.701, de 17 de dezembro de 2014 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências”, as dotações orçamentárias seguintes:

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto/Atividade 2126 – Manutenção Atividade do Consórcio CASIP em favor da Secretaria de Obras e Meio Ambiente destinados a alocar os recursos próprios e a permitir a execução orçamentária da despesa:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.27	Secretaria de Obras e Meio Ambiente	
02.27.01	Secretaria de Obras e Meio Ambiente	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0016	Infraestrutura Urbana	
15.452.0016.2126	Manutenção Ativ. Consórcio CASIP	R\$ 319.494,13
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 169.977,06
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 105.332,59
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.765,20
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P F	R\$ 9.678,20
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P J	R\$ 27.662,41
	1.00.00 Recursos Ordinários	
4.4.90.52.00	Obras e Instalações	R\$ 4.078,67
	1.00.00 Recursos Ordinários	

§ 2º - A compensação para o crédito especial de que trata o parágrafo 1º, será proveniente do cancelamento, de igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.24	Secretaria da Fazenda	
02.24.01	Secretaria da Fazenda	
28	Encargos Especiais	
28.843	Serviços de Dívida Interna	
28.843.0000	Programa de Encargos Especiais	
28.843.0000.0001	Pagamento Dívida Contratada	
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 319.494,13

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

*(Handwritten signatures)*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-26-Mar-2015-17:26-015231-1/2



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na receita orçamentária:  
1.3.2.5.01.99 - Receita Remuneração Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados as fontes de recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários e 1.42.00 – Transf. Conv. à Assistência Social, conforme distribuição abaixo discriminada, sem alteração do valor global original:

1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	R\$ 415.628,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
	1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação	R\$ 53.907,00
	1.23.00 - Transf. Convênios Vinculados à Saúde	R\$ 103.907,00
	1.24.00 - Transf. Conv. Não Rel. Educ. Saúde A. Social	R\$ 107.814,00
	1.42.00 - Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - Devido a inclusão de que trata o *caput*, as fontes de recursos de despesas das dotações orçamentárias abaixo discriminadas ficam alteradas para os seguintes valores:

02	PODER EXECUTIVO	
02.22	Secretaria de Desenvolvimento Social	
02.22.01	Secretaria de Desenvolvimento Social	
08	Assistência Social	
08.306	Alimentação e Nutrição	
08.306.0005	Assistência Comunitária	
08.306.0005.1015	Segurança Alimentar e Nutricional	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
	1.42.00 - Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social	R\$ 51.080,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.23	Secretaria de Administração	
02.23.01	Secretaria de Administração	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	Apoio Administrativo	
04.122.0001.2102	Operação e Manutenção Frota Municipal	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 500.000,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	R\$ 150.000,00
	1.24.00 - Transf. Conv. Não Rel. Educ. Saúde A. Social	R\$ 350.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.25	Secretaria de Educação	
02.25.01	Secretaria de Educação	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0012	Desenvolvimento Pedagógico	
12.361.0012.1046	Ampliação e Manut. Escola Integral	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



12.361.0012.2071  
4.4.90.52.00

Manut. Ensino Fundamental  
Equipamento e Material Permanente  
1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação

R\$ 850.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a dotação orçamentária abaixo discriminada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	Apoio Administrativo	
04.122.0001.2008	Manutenção Atividades Sec.Des.Econômico	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	R\$ 25.000,00
	1.00.00 Recursos Ordinários	

Parágrafo Único - Para a inclusão de que trata o *caput*, fica anulado o saldo da seguinte dotação orçamentária:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	Apoio Administrativo	
04.122.0001.2008	Manutenção Atividades Sec.Des.Econômico	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Física	R\$ 25.000,00
	1.00.00 Recursos Ordinários	

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o elemento de despesa da dotação orçamentária abaixo discriminada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

<b>De:</b>		
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
22	Industrial	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0023	Desenvolver o Comércio e Indústria	
22.661.0023.1032	Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 407.000,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	

<b>Para:</b>	
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
22	Industrial

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**




22.661  
22.661.0023  
22.661.0023.1032  
3.3.50.41.00

*Promoção Industrial*  
*Desenvolver o Comércio e Indústria*  
*Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial*  
*Contribuições* R\$ 407.000,00  
*1.00.00 - Recursos Ordinários*

Art. 5º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2015.

  
**IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE**  
Procurador Geral

**LUIZ CARLOS DE CERQUEIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

07/04/15

A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

23/04/15

Presidente



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 26 de Março de 2015.

Exmo. Sr.

**JOÃO PAULO RESENDE FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2015.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2015 que  
**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto de Lei tem a sua fundamentação e justificativa no princípio da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e legalidade, conforme tendo em vista que não houve a previsão orçamentária para manutenção do CASIP.

A alteração proposta e a ser feita no orçamento vigente, para melhor condução da execução orçamentária pelo Executivo Municipal, deve prescindir de autorização legislativa, o que fazemos neste momento, com o encaminhamento deste Projeto de lei.

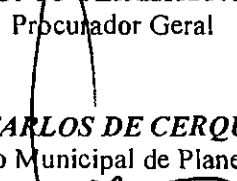
Salientamos que não haverá comprometimento das metas fiscais uma vez que o município só pode criar fontes de recursos quando houver a correspondente receita financeira, seja através da anulação de dotação de uma mesma fonte, seja através de criação de despesas vinculadas a transferências voluntárias no orçamento vigente.

Estamos certos, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, em benefício de todo o Povo de Conselheiro Lafaiete.

Atenciosamente,

  
**IVAIR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE**  
Procurador Geral

  
**LUIZ CARLOS DE CERQUEIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento

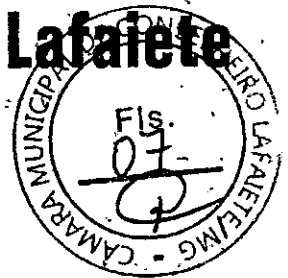
  
**JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 050/2015**

**Projeto de Lei nº 028-E-2015**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza a abertura de créditos adicionais do tipo especial e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06.

É o relatório.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 69, IV) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete. x x x

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a iniciativa para os projetos de lei que disponham sobre *matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a abertura de créditos adicionais do tipo especial, para fins de incluir no orçamento vigente dotação orçamentária para fazer face à inclusão de rubrica orçamentária nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente objetivando o custeio das despesas com a participação do Município no CASIP, além de promover alterações em outras rubricas orçamentárias com fins de proporcionar o bom funcionamento da Administração Municipal, conforme consta da Justificativa acostada ao mesmo, com indicação clara dos recursos que serão utilizados para a abertura dos créditos, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente o seu §1º, inciso III, que assim dispõe, "in verbis":

*"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Fica claro que os recursos para a abertura de créditos adicionais somente serão aqueles previstos nos incisos I à IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, mas, não de forma genérica, devem ser especificados e quantificados. Por exemplo, se foram resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, estas dotações ou créditos devem ser expressamente identificados, bem como os respectivos valores anulados, conforme demonstrado na presente proposição.

Vale ressaltar que a supramencionada lei federal encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, "in verbis":

*"Art. 167. São vedados:*

*(...)*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*"

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Deve ser enviada unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 294 c/c art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 439, Parágrafo único do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO-LAFAIETE, 23 DE ABRIL DE 2015.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2015**

Segue parecer em 01 (uma) lauda.

**EXPEDIENTE**

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete



**RELATÓRIO** Presidente

O Projeto de Lei nº: 028-E-2015, que “Autoriza a abertura de créditos adicionais do tipo especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 07/09, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre mencionar que a proposição em análise, pretende abrir créditos adicionais do tipo especial, para fins de incluir no orçamento vigente dotação orçamentária para fazer face à inclusão de rubrica orçamentária nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, objetivando o custeio das despesas com a participação do Município com o CASIP, conforme se extrai, inclusive, da justificativa do Proponente acostada às f. 06.

Cumpre também mencionar, que embora a proposição em apreço, não esteja acompanhada de relatório de impacto orçamentário, ela passou por prévia análise do Secretário Municipal da Fazenda, o qual especifica as dotações orçamentárias, indica recursos e determina rubricas que serão anuladas e/ou incluídas para a abertura dos créditos e manutenção das despesas com o CASIP, conforme se extrai das f. 02/05.

Portanto, ao analisar a referida proposição, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>.

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei, comprometimento das metas fiscais que obstaculize sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

E o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

<sup>1</sup> Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028-E-2015

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício de 2015, Lei Municipal nº 5.701, de 17 de dezembro de 2014 que "Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências", as dotações orçamentárias seguintes:

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto/Atividade 2126 - Manutenção Atividade do Consórcio CASIP em favor da Secretaria de Obras e Meio Ambiente destinados a alocar os recursos próprios e a permitir a execução orçamentária da despesa:

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.27	Secretaria de Obras e Meio Ambiente	
02.27.01	Secretaria de Obras e Meio Ambiente	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0016	Infraestrutura Urbana	
15.452.0016.2126	Manutenção Ativ. Consórcio CASIP	R\$ 319.494,13
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 169.977,06
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 105.332,59
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.765,20
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P/E	R\$ 9.678,20
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P/J	R\$ 27.662,41
	1.00.00 Recursos Ordinários	
4.4.90.52.00	Obras e Instalações	R\$ 4.078,67
	1.00.00 Recursos Ordinários	

§ 2º - A compensação para o crédito especial de que trata o parágrafo 1º será proveniente do cancelamento, de igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.24	Secretaria da Fazenda	
02.24.01	Secretaria da Fazenda	
28	Encargos Especiais	
28.843	Serviços de Dívida Interna	
28.843.0000	Programa de Encargos Especiais	
28.843.0000.0001	Pagamento Dívida Contratada	
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 319.494,13



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na receita orçamentária:

1.3.2.5.01.99 - Receita Remuneração Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados as fontes de recursos: 1.00.00 - Recursos Ordinários e 1.42.00 - Transf. Conv. à Assistência Social, conforme distribuição abaixo discriminada, sem alteração do valor global original:

1.0.0.0.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1.3.2.0.00.00	<b>RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	
1.3.2.5.00.00	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS</b>	
1.3.2.5.01.99	<i>Rec. Rem.-Outros Dep. Banc. R.Vinculados</i>	R\$ 415.628,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
	1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação	R\$ 53.907,00
	1.23.00 - Transf. Convênios Vinculados à Saúde	R\$ 103.907,00
	1.24.00 - Transf. Conv. Não-Rel. Educ. Saúde A. Social	R\$ 107.814,00
	1.42.00 - Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social	R\$ 50.000,00

Parágrafo único - Devido a inclusão de que trata o caput, as fontes de recursos de despesas das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, ficam alteradas para os seguintes valores:

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.22	Secretaria de Desenvolvimento Social	
02.22.01	Secretaria de Desenvolvimento Social	
08	Assistência Social	
08.306	Alimentação e Nutrição	
08.306.0005	Assistência Comunitária	
08.306.0005.1015	Segurança Alimentar e Nutricional	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
	1.42.00 - Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social	R\$ 51.080,00

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.23	Secretaria de Administração	
02.23.01	Secretaria de Administração	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	Apoio Administrativo	
04.122.0001.2102	Operação e Manutenção Frota Municipal	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 500.000,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	R\$ 150.000,00
	1.24.00 - Transf. Conv. Não-Rel. Educ. Saúde A. Social	R\$ 350.000,00

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.25	Secretaria de Educação	
02.25.01	Secretaria de Educação	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0012	Desenvolvimento Pedagógico	
12.361.0012.1046	Ampliação e Manut. Escola Integral	
12.361.0012.2071	Manut. Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
	1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação	R\$ 850.000,00



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a dotação orçamentária abaixo discriminada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
04	Administração	
04.122-	Administração Geral	
04.122.0001	Apoio Administrativo	
04.122.0001.2008	Manutenção Atividades Sec. Des. Econômico	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	RS 25.000,00
	1.00.00 Recursos Ordinários	

Parágrafo único - Para a inclusão de que trata o caput, fica anulado o saldo da seguinte dotação orçamentária:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	Apoio Administrativo	
04.122.0001.2008	Manutenção Atividades Sec. Des. Econômico	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	RS 25.000,00
	1.00.00 Recursos Ordinários	

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o elemento de despesa da dotação orçamentária abaixo discriminada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

<b>De:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
22	Industrial	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0023	Desenvolver o Comércio e Indústria	
22.661.0023.1032	Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	RS 407.000,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	

<b>Para:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
02.33.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
22	Industrial	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0023	Desenvolver o Comércio e Indústria	
22.661.0023.1032	Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial	
3.3.50.41.00	Contribuições	RS 407.000,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.734, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do Exercício de 2015, Lei Municipal nº 5.701, de 17 de dezembro de 2014 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências”, as dotações orçamentárias seguintes:

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto/Atividade 2126 – Manutenção Atividade do Consórcio CASIP em favor da Secretaria de Obras e Meio Ambiente destinados a alocar os recursos próprios e a permitir a execução orçamentária da despesa:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.27	Secretaria de Obras e Meio Ambiente	
02.27.01	Secretaria de Obras e Meio Ambiente	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0016	Infraestrutura Urbana	
15.452.0016.2126	Manutenção Ativ. Consórcio CASIP	R\$ 319.494,13
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 169.977,06
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 105.332,59
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.765,20
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P F	R\$ 9.678,20
	1.00.00 Recursos Ordinários	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P J	R\$ 27.662,41
	1.00.00 Recursos Ordinários	
4.4.90.52.00	Obras e Instalações	R\$ 4.078,67
	1.00.00 Recursos Ordinários	

§ 2º - A compensação para o crédito especial de que trata o parágrafo 1º será proveniente do cancelamento, de igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.24	Secretaria da Fazenda
02.24.01	Secretaria da Fazenda
28	Encargos Especiais



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28.843 *Serviços de Dívida Interna*  
28.843.0000 *Programa de Encargos Especiais*  
28.843.0000.0001 *Pagamento Dívida Contratada*  
4.6.90.71.00 *Principal da Dívida Contratual Resgatado* R\$ 319.494,13

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na receita orçamentária:  
1.3.2.5.01.99 - Receita Remuneração Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados as fontes de recursos: 1.00.00 - Recursos Ordinários e 1.42.00 - Transf. Conv. à Assistência Social, conforme distribuição abaixo discriminada, sem alteração do valor global original:

1.0.0.0.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1.3.2.0.00.00	<b>RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	
1.3.2.5.00.00	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS</b>	
1.3.2.5.01.99	<i>Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados</i>	R\$ 415.628,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
	1.22.00 - Transf. Convênios Vinculados à Educação	R\$ 53.907,00
	1.23.00 - Transf. Convênios Vinculados à Saúde	R\$ 103.907,00
	1.24.00 - Transf. Conv. Não Rel. Educ. Saúde A. Social	R\$ 107.814,00
	1.42.00 - Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social	R\$ 50.000,00

Parágrafo único - Devido a inclusão de que trata o *caput*, as fontes de recursos de despesas das dotações orçamentárias abaixo discriminadas ficam alteradas para os seguintes valores:

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.22	<i>Secretaria de Desenvolvimento Social</i>	
02.22.01	<i>Secretaria de Desenvolvimento Social</i>	
08	<i>Assistência Social</i>	
08.306	<i>Alimentação e Nutrição</i>	
08.306.0005	<i>Assistência Comunitária</i>	
08.306.0005.1015	<i>Segurança Alimentar e Nutricional</i>	
4.4.90.52.00	<i>Equipamento e Material Permanente</i>	
	1.42.00 - Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social	R\$ 51.080,00

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.23	<i>Secretaria de Administração</i>	
02.23.01	<i>Secretaria de Administração</i>	
04	<i>Administração</i>	
04.122	<i>Administração Geral</i>	
04.122.0001	<i>Apoio Administrativo</i>	
04.122.0001.2102	<i>Operação e Manutenção Frota Municipal</i>	
4.4.90.52.00	<i>Equipamento e Material Permanente</i>	R\$ 500.000,00
	1.00.00 - Recursos Ordinários	R\$ 150.000,00
	1.24.00 - Transf. Conv. Não Rel. Educ. Saúde A. Social	R\$ 350.000,00

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.25	<i>Secretaria de Educação</i>	
02.25.01	<i>Secretaria de Educação</i>	
12	<i>Educação</i>	
12.361	<i>Ensino Fundamental</i>	



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

12.361.0012 *Desenvolvimento Pedagógico*  
12.361.0012.1046 *Ampliação e Manut. Escola Integral*  
12.361.0012.2071 *Manut. Ensino Fundamental*  
4.4.90.52.00 *Equipamento e Material Permanente*  
1.22.00 - *Transf. Convênios Vinculados à Educação* R\$ 850.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a dotação orçamentária abaixo discriminada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

**02** **PODER EXECUTIVO**  
02.33 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
02.33.01 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
04 *Administração*  
04.122 *Administração Geral*  
04.122.0001 *Apoio Administrativo*  
04.122.0001.2008 *Manutenção Atividades Sec.Des.Econômico*  
3.3.90.39.00 *Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica* R\$ 25.000,00  
1.00.00 *Recursos Ordinários*

Parágrafo único - Para a inclusão de que trata o *caput*, fica anulado o saldo da seguinte dotação orçamentária:

**02** **PODER EXECUTIVO**  
02.33 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
02.33.01 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
04 *Administração*  
04.122 *Administração Geral*  
04.122.0001 *Apoio Administrativo*  
04.122.0001.2008 *Manutenção Atividades Sec.Des.Econômico*  
3.3.90.36.00 *Outros Serviços de Terceiros – P.Física* R\$ 25.000,00  
1.00.00 *Recursos Ordinários*

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o elemento de despesa da dotação orçamentária abaixo discriminada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

**De:**  
**02** **PODER EXECUTIVO**  
02.33 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
02.33.01 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
22 *Industrial*  
22.661 *Promoção Industrial*  
22.661.0023 *Desenvolver o Comércio e Indústria*  
22.661.0023.1032 *Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial*  
3.1.90.04.00 *Contratação por Tempo Determinado* R\$ 407.000,00  
1.00.00 - *Recursos Ordinários*

**Para:**  
**02** **PODER EXECUTIVO**  
02.33 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
02.33.01 *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*  
22 *Industrial*  
22.661 *Promoção Industrial*



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**


22.661.0023  
22.661.0023.1032  
3.3.50.41.00

*Desenvolver o Comércio e Indústria*  
*Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial*  
*Contribuições* R\$ 407.000,00  
*1.00.00 - Recursos Ordinários*

Art. 5º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

  
*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Geral